



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.576, DE 17 DE AGOSTO DE 2017.

Ementa: “Altera a Lei Ordinária nº 1.560, 19 de abril de 2017 que reestruturou o quadro de funcionários Públicos do Município de Cândido Rodrigues, a que se refere as Leis n. 801/92 e n. 1.007/01, criando 01 cargo de provimento comissionado de Chefe De Departamento De Máquinas Agrícolas, especificando as atribuições e alterando o instrumento normativo e dá Outras providências”.

ANTONIO CLÁUDIO FALCHI, Prefeito do Município de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Art. 1º. Ao ocupante do cargo “Chefe de departamento de máquinas agrícolas” incumbirá às seguintes atribuições:

- I** – Chefia e Direção das operações de limpeza de acostamento, canaletas e barrancos nas Estradas Municipais;
- II** – Chefia e Direção na Manutenção e Adequação das Estradas Municipais na área rural do município;
- III** – Chefia e Direção nas atividades de retirada de entulhos, arvores, tampa buracos e limpeza de terreno na Área Urbana, bem como serviços de abrir valeta, quando necessita de operações com a retro-escavadeira;
- IV** – Chefia e Direção nas Operações que exigem a motoniveladora;
- V** – Chefia e Direção das operações específicas de adequação no aterro sanitário;
- VI** – Chefia e Direção das Operações de trabalho que necessitam de trator traçado;
- VII** – Chefia e Direção no atendimento às atividades de defesa civil;
- VIII** – Coordenar todas as atividades desenvolvidas por máquinas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br

Art. 2º Atendendo ao disposto no art. 40, parágrafo único, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Cândido Rodrigues, a presente Lei Ordinária será convertida em **Lei Complementar**, adequando-se ao instrumento normativo correto.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias e previstas no orçamento do corrente ano do Município de Cândido Rodrigues;

Art. 4º. Os efeitos da revogação e da criação do cargo, agora, por intermédio de lei complementar, passarão a vigorar a partir da publicação da presente Lei Complementar, sendo que os efeitos da nomeação formalizada sob a égide da Lei Ordinária, permanecerão inalterados, inexistindo qualquer prejuízo financeiro aos ocupantes dos cargos.

Cândido Rodrigues, 17 de agosto de 2017.

ANTONIO CLAUDIO FALCHI
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada tanto por afixações no local de costume, na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data, como por divulgação em órgão de imprensa escrita e regional, com circulação local, na data de sua edição, nos termos do artigo 76, da Lei Orgânica do Município.

SÉRGIO ANTONIO CURTI

Contador